

## **BAUMAN E O DIREITO: A NORMA COMO FUNDAMENTO E REFLEXO DO MUNDO LÍQUIDO**

Ian Muriel De Col Silva (PIC/Uem), Belmiro Jorge Patto (Orientador), e-mail: iandecol@outlook.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas,  
PR.

**Direito (6.01.00.00-1) e Filosofia do Direito (6.01.01.05-9)**

**Palavras-chave:** Bauman, Filosofia do Direito, Modernidade Líquida.

### **Resumo:**

A presente pesquisa pretende discutir a Modernidade líquida de Zygmunt Bauman e suas relações, representações e consequências para o Direito. A fim de melhor organização e didática, o trabalho foi separado em duas partes. A primeira, na qual foi reconhecido paralelo entre algumas ideias de Bauman e autores do Direito Penal. Bem como a segunda, onde se trabalhou o fenômeno do divórcio no tempo, com sua evolução no Direito Civil, e o surgimento da fragilidade dos laços afetivos. No fim da pesquisa, restou evidente como vários conceitos e ideias de Zygmunt Bauman recebem acolhimento na ciência jurídica. O medo líquido, junto de outros fenômenos estabelecidos pela Criminologia e o Direito Penal, pode ajudar na explicação do sistema de justiça criminal. A prisão e a figura do criminoso convergem com aquilo que Bauman chamou de medo do “outro”, do estranho, aquele à margem da lógica de consumo (BAUMAN, 2008). Da mesma forma, percebeu-se como que, para o autor polonês, a fragilização dos laços humanos possui influência nas relações familiares e afetivas praticadas atualmente (BAUMAN, 2004). Obviamente, o Direito seria influenciado, ou influenciaria tal processo. Essa influência deu-se por passos. Ao analisar o caso do Brasil, constatou-se a flexibilização gradual do instituto do casamento a partir do século XX.

### **Introdução**

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman usou no início do século XXI certas expressões para resumir nosso estágio da era moderna: liquidez, fluidez, leveza (BAUMAN, 2001). Todas qualidades de sua modernidade líquida. Esta então se caracterizaria pela velocidade de suas mudanças, pela fugacidade de ideias, por fragilidade de valores, e, ainda segundo Bauman, pela insegurança e ansiedade geradas.

O presente artigo pretende ser mais um passo na direção de entender o Direito, partindo de certas considerações feitas por Zygmunt Bauman.

Com o intuito de que a mensagem seja didática e o estudo melhor organizado, o trabalho foi direcionado para duas áreas do Direito, o Penal e o Civil. Quanto à primeira seara jurídica, a que abarcou a modernidade líquida e o Direito Penal, iniciou-se uma pesquisa sobre a influência do medo líquido no aparato de Justiça Criminal. O medo do “outro”, como se verá nas próximas folhas, possui ligações com o cárcere e outras ferramentas de exclusão do “estranho”, do “delinquente” (BAUMAN, 2008).

Já em relação à segunda parte do estudo, analisou-se a evolução do divórcio no direito brasileiro, tentando entender sua lógica e suas particularidades ao longo da História, relacionando com o que Bauman chamou de desmonte e fragilização dos laços amorosos, visto que tal tema fora tão importante no pensamento do sociólogo a ponto de merecer livro próprio (BAUMAN, 2004).

Por fim, cabe lembrar que o presente estudo é apenas uma introdução. É primeiro passo para pesquisas futuras, já que tal tema tende a ganhar relevância com o passar dos anos. Afinal, escrevia Bauman (BAUMAN, 2001): “...sem entender a modernidade líquida, não há como compreender a situação humana atual”.

## **Materiais e métodos**

A metodologia bibliográfica foi a base para o trabalho. Mostraram-se as ligações entre a sociologia de Zygmunt Bauman e as pesquisas e reflexões mais refinadas sobre o Direito no século XXI. Ao lado de Bauman foram colocados autores do Direito como Juarez Cirino dos Santos (SANTOS, 2018), Eduardo Carlos Bittar (BITTAR, 2007), entre outros. Além disso, para fundamentar as convergências ressaltadas, estatísticas e relatórios de órgãos respeitados, como o Ministério da Justiça, também foram utilizados.

## **Resultados e Discussão**

A partir da análise bibliográfica entre certos autores do Direito Penal e Bauman, percebeu-se como há convergências no que dizem esses estudiosos. Juarez Cirino dos Santos (SANTOS, 2018) aponta como o Sistema de Justiça Criminal exclui parte da população com base em critérios socioeconômicos, tendo ligação com o que escreveu Bauman em sua obra Medo Líquido (Bauman, 2008). Dessa forma, a análise estatística confirmou a tese dos dois autores, informando que a maior parte da população encarcerada possui baixa renda (BRASIL, 2014).

Referente à segunda parte, o trabalho comparou o fim da indissolubilidade do casamento no direito brasileiro à visão de fragilização dos laços amorosos (Bauman, 2004). Nesta linha, a pesquisa mostra como gerações passadas, aquelas da modernidade sólida, acreditavam na indissolubilidade do casamento e respaldavam a ausência do instrumento do divórcio no Brasil até 1977 (GONÇALVES, 2012), visto que o Direito é reflexo de sua sociedade.

## Conclusões

Por tudo o que foi estudado, pesquisado e analisado, restou evidente como vários conceitos e ideias de Zygmunt Bauman recebem acolhimento na ciência jurídica. O medo líquido, junto com outros fenômenos estabelecidos pela Criminologia e o Direito Penal, pode ajudar na explicação do sistema de justiça criminal. A prisão e a figura do criminoso convergem com aquilo que Bauman chamou de medo do “outro”, do estranho, aquele à margem da lógica de consumo (BAUMAN, 2008).

Da mesma forma, estudando as obras de Bauman, percebe-se como que, para o autor, a fragilização dos laços humanos possui influência nas relações familiares e afetivas praticadas atualmente (BAUMAN, 2004). Obviamente, o Direito seria influenciado, ou influenciaria tal processo. Uma das influências foi a abstenção. Ao analisar o caso do Brasil, restou evidente certa flexibilização gradual do instituto do casamento a partir do século XX.

O objetivo da pesquisa foi mostrar como os escritos de Bauman podem contribuir ao Direito. Os praticantes e pesquisadores da ciência jurídica devem estar sempre abertos à ajuda de outras áreas. Neste caso, foi a ajuda de um sociólogo. O autor, tradutor, da modernidade líquida.

## Agradecimentos

Agradecimentos ao orientador, Belmiro Jorge Patto, pela paciência e ensinamentos com o iniciante na pesquisa científica. Gratidão também a minha mãe, sem ela nenhum objetivo poderia ser alcançado.

## Referências

- AMORIM, Eliã Siméia Martins dos Santos; SILVA, Elis Rejane Santana da; ROSA, Jéssica; PEREZ, Clotilde. O princípio do prazer: o hiperconsumo como escape em tempos de modernidade líquida. **Signos do Consumo**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 70-78, 2018. Disponível em: < <https://doi.org/10.11606/issn.1984-5057.v10i2p70-78> > DOI: 10.11606/issn.1984-5057.v10i2p70-78.
- BARBOSA, Kelly de Souza; COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. A questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. fe/mar. 2018, n. 1, p. 164-182, 2017.
- BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

- BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman: diálogos com Keith Tester**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Família, sociedade e educação: um ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 102, n. ja/dez. 2007, p. 591-610, 2007. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v102i0p591-610.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (org.). **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. 39 p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Junho de 2014**. Brasília, DF: MJ, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. **Evolução histórica e legislativa da família e da filiação**. 2011. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/#\\_ftn1](https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-85/evolucao-historica-e-legislativa-da-familia-e-da-filiacao/#_ftn1). Acesso em: 20 jun. 2020.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: parte Geral**. 8º ed. Rio de Janeiro: Tirant Lo Blach, 2018.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 9º ed. São Paulo: Saraiva, 2012.